

INDICAÇÃO

Indica ao Governador da Bahia, Rui Costa, que estabeleça gratuidade de ida e volta no transporte metropolitano e intermunicipal, rodoviário e fluvial, para todos(as) os(as) eleitores(as) que estiverem se deslocando, no período imediatamente anterior e posterior à data do pleito, para a cidade onde tem domicílio eleitoral.

O deputado abaixo signatário, vem, com fundamento no art. 139 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar que seja encaminhado, através da Mesa Diretora, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a seguinte Indicação:

Que estabeleça gratuidade de ida e volta no transporte metropolitano e intermunicipal para todos(as) os(as) eleitores(as) que estiverem se deslocando, no período imediatamente anterior e posterior à data do pleito, para a cidade onde tem domicílio eleitoral.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação busca estabelecer gratuidade para o transporte intermunicipal fluvial e rodoviário para os eleitores no período imediatamente anterior e posterior à data do pleito. O objetivo é possibilitar às pessoas que tenham seu domicílio eleitoral em lugar diverso ao de sua residência o pleno exercício do direito ao voto, sem comprometer parte da renda de seu sustento.

Em decisão do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Luís Roberto Barroso, liberou os entes públicos e empresas concessionárias para oferecerem, voluntariamente, o serviço de transporte público de forma gratuita no dia 30/10, segundo turno das eleições de 2022, sem que por este motivo sejam alvo de punições eleitorais ou improbidade, entendendo por se tratar de garantia constitucional do direito de voto.

O Ministro ratificou o entendimento de que o transporte público deve ser mantido em níveis normais, acrescentando que os gestores podem sofrer crime de responsabilidade caso descumpram. E frisou que os municípios que já forneciam o transporte gratuito em domingos ou dias de eleição não podem interromper o serviço ou a gratuidade em 30 de outubro.

Tal decisão é fundamental para reduzir o índice de abstenção no segundo turno, que foi elevado no primeiro, dada à crise econômica e a pobreza, que impacta no direito do voto das pessoas mais vulneráveis.

Os Governos dos Estados do Pará e do Rio Grande do Norte já editaram Decretos neste sentido, e com base na referida decisão do STF. É necessário que o Estado da Bahia também adote tal postural, especialmente

por se tratar de um dos maiores estados da federação e com maior população rural, onde o processo de migração para as grandes cidades tem sido intenso nas últimas décadas.

Dessa forma, apresentamos esta Indicação para que o Estado da Bahia, em compromisso com a democracia, garanta a participação dos(as) eleitores(as), promovendo a cidadania.

Dada a relevância da temática, solicito o apoio dos(as) demais para que a esta proposição seja aprovada da forma mais breve possível.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

Hilton Coelho

Deputado Estadual

PSOL